



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

Data:

Página

219

19/11/2025

05

**INTERESSADA:** Escola Creche Treehouse

**EMENTA:** Credencia a Escola Creche Treehouse, Inep/Censo Escolar nº 23281910, Instituição sediada na Rua Leonardo Mota, nº 1.755, Bairro Aldeota, CEP 60.170-041, nesta capital, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028.

**RELATORA:** Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

NUP 30021001228/2024-15

PARECER Nº 468/2025

APROVADO EM: 5/11/2025

### I – RELATÓRIO

Lisângela Nunes Fialho, diretora pedagógica da Escola Creche Treehouse, por meio do Processo nº 30021001228/2024-15, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Escola e a autorização para do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Essa Instituição pertence à iniciativa privada; está inscrita no CNPJ nº 31.172.205/0001-88, com Inep/Censo Escolar nº 23281910, e tem sede na Rua Leonardo Mota, nº 1.755, Bairro Aldeota, CEP: 60.170-041, nesta capital.

Lisângela Nunes Fialho exerce o cargo de diretora pedagógica, com licenciatura em Pedagogia e especialização em Gestão, Coordenação e Supervisão Pedagógica, Registro nº 002.556/23, e Maria Ozenir Pereira, Registro nº 4328, é a secretária escolar.

O corpo docente é formado por 2 (dois) professores habilitados para o quantitativo de 8 (oito) alunos matriculados no ano de 2024.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Requerimento à Presidente do Cee;
- b) CNPJ
- c) Aditivo ao Contrato Social
- d) Projeto Pedagógico; Regimento Escolar e matriz curricular do ensino fundamental (anos iniciais)
- e) Diplomas e registros profissionais da diretora e secretária escolar
- f) Material mobiliário e de escrituração escolar

A avaliação institucional da Escola Creche Treehouse foi realizada pelo avaliador José Raymundo Figueredo Lins Júnior, designado pela Portaria CEE nº 190, de 22 de setembro de 2025.

O processo avaliativo ocorreu de forma presencial e seguiu o Instrumento de Avaliação Institucional adotado por este CEE, contemplando as dimensões de

FOR: SF  
REV: JAA

1/7



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 468/2025

organização e gestão escolar, dimensão didático-pedagógica, corpo docente, corpo técnico-administrativo e infraestrutura física.

Durante a visita, o avaliador observou a coerência entre o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e a prática cotidiana da Instituição, destacando o comprometimento da equipe, a qualidade das interações pedagógicas e o alinhamento da proposta com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

No aspecto didático-pedagógico, essa Escola Creche apresentou práticas consistentes, com metodologias ativas, acompanhamento sistemático da aprendizagem e atenção à formação continuada dos professores.

O corpo docente é formado por profissionais habilitados e comprometidos; o corpo técnico-administrativo demonstra organização e acolhimento, e a infraestrutura física é adequada, necessitando, apenas, de pequenos ajustes de acessibilidade e de equipamentos de apoio docente.

Com base nas evidências levantadas, a avaliação obteve conceito final 3,57 (Muito bom), o que demonstra que essa Instituição possui condições adequadas de funcionamento e qualidade satisfatória na oferta educacional, sendo favorável ao credenciamento da Instituição e à autorização da oferta do curso de ensino fundamental (anos iniciais).

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	8	25	3,125	20	62,5
2. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	20	4	30	120
3. CORPO DOCENTE	4	16	4	20	80
4. CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	21	3,5	10	35
5. INFRAESTRUTURA FÍSICA	9	27	3	20	60
CONCEITO ESCOLAR = VR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100					3,57

O Projeto Pedagógico da Escola Creche Treehouse, segundo esta relatora, apresenta concepção teórica e prática coerente com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e da BNCC.

O documento expressa uma proposta humanizadora e bilíngue, fundamentada em metodologias ativas e lúdicas, que favorecem a autonomia, o raciocínio crítico e o desenvolvimento integral das crianças. Está alinhado à BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017) e ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC)/(2019), contemplando as competências gerais e específicas do ensino fundamental, anos iniciais.

FOR: SF  
REV: JAA



2/6

Cont. Parecer nº 468/2025

O Projeto Pedagógico define práticas avaliativas contínuas, formativas e processuais, conforme o Art. 24, Inciso V, da LDB, assegurando um acompanhamento individualizado da aprendizagem e uma comunicação periódica com as famílias.

O Regimento Escolar encontra-se em conformidade com a Resolução CEE/CE nº 451/2014 e com a LDB (Artigos 12 a 14), assegurando a organização administrativa e pedagógica da escola.

Apresenta normas claras de matrícula, avaliação, frequência, transferência e convivência, garantindo o princípio da gestão democrática e da participação da comunidade escolar.

O documento está redigido de forma coerente com o Projeto Pedagógico e demonstra a observância da legislação que rege o funcionamento da educação básica no Sistema Estadual de Ensino.

A matriz curricular da Creche e Escola Treehouse está estruturada de acordo com as diretrizes da BNCC e do (DCRC), contemplando a carga horária anual de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias letivos, conforme o Art. 24, Inciso I, da LDB.

Os componentes curriculares estão organizados em áreas de conhecimento, assegurando a interdisciplinaridade e o desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais e éticas.

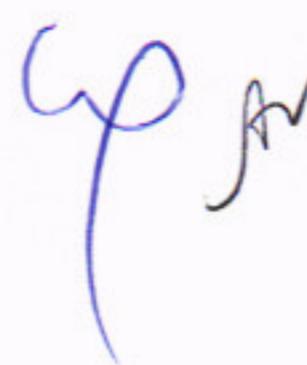
A matriz contempla os seguintes componentes semanais: Língua Portuguesa (6h), Arte (1h), Língua Inglesa (1h), Educação Física (1h), Matemática (4h), Ciências da Natureza (2h), História (2h), Geografia (2h) e Socioemocional (1h).

A proposta curricular evidencia o compromisso da Escola com a formação integral do estudante, a diversidade cultural, a educação ambiental e a promoção dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), em conformidade com a BNCC.

A Instituição adota princípios de educação inclusiva e reconhece a importância do bilinguismo como instrumento de desenvolvimento cognitivo e cultural, em consonância com a Lei nº 14.191/2021 e com o Parecer CNE/CEB nº 2/2020.

Na educação infantil, a segunda língua será abordada de forma lúdica, e no ensino fundamental, como componente de ampliação cognitiva, respeitando o ritmo de aprendizagem e a pluralidade linguística.

FOR: SF  
REV: JAA



3/6



Cont. Parecer nº 468/2025

A proposta curricular também contempla a BNCC de Computação (Resolução CNE/CP nº 1/2022), promovendo experiências em pensamento computacional e uso responsável das tecnologias digitais, alinhadas à cultura digital contemporânea.

A equipe gestora da Creche e Escola Treehouse apresenta habilitação adequada às funções, conforme determina a legislação educacional:

Essa Instituição apresenta estrutura física moderna, organizada e funcional, demonstrando conformidade com os parâmetros exigidos para o atendimento à educação infantil (creche e pré-escola) e ao ensino fundamental, anos iniciais, conforme a legislação vigente.

O acesso principal é pavimentado, sinalizado e dispõe de boa acessibilidade para pedestres e veículos, com piso intertravado e demarcação de segurança. A fachada é identificada por letreiro institucional e apresenta paisagismo bem cuidado, com vegetação natural, árvores e canteiros que promovem sombreamento e bem-estar.

O entorno demonstra segurança, visibilidade e controle de entrada, havendo guarita e portão principal de acesso. A circulação é ampla e acessível, o que favorece o deslocamento de crianças, famílias e profissionais.

A área de recreação externa é ampla, gramada e equipada com brinquedos adequados à faixa etária da educação infantil. O espaço é arejado, seguro e com solo adequado, permitindo múltiplas possibilidades de brincadeiras e exploração livre.

O pátio apresenta estrutura arborizada, garantindo ventilação e iluminação natural, além de proporcionar convivência e atividades ao ar livre, alinhadas aos princípios do brincar e da convivência social infantil.

Os ambientes de aprendizagem se destacam pelo *design* contemporâneo e acolhedor, evidenciando intencionalidade pedagógica. As salas são bem iluminadas, com aberturas amplas, ventilação cruzada e conforto térmico.

O mobiliário é proporcional à estatura das crianças, com mesas e cadeiras infantis, estantes baixas e disposição que favorece a autonomia, a interação e o trabalho colaborativo.

As paredes e painéis são coloridos e decorados de forma educativa, transmitindo vivacidade e identidade visual coerente com a proposta bilíngue da Instituição.

FOR: SF  
REV: JAA

4/6

Cont. Parecer nº 468/2025

O ambiente destinado à leitura apresenta arquitetura diferenciada e lúdica, com estantes em formato semicircular, iluminação aconchegante e grande acervo de obras infantis. A ambientação remete a um espaço de encantamento e imaginação, com janelas amplas e vitrais que filtram a luz natural, criando uma atmosfera tranquila e estimulante. Esse espaço cumpre plenamente sua função pedagógica, sendo um ambiente de incentivo à leitura, bilinguismo e letramento literário.

Os banheiros infantis seguem padrões adequados. As cores vibrantes, o uso de revestimentos cerâmicos de fácil higienização e a organização do espaço refletem cuidados com segurança, higiene e autonomia infantil. Há ventilação e iluminação natural adequada, assegurando conforto e salubridade.

De modo geral, a estrutura física demonstra excelente estado de conservação, manutenção periódica e harmonia estética. O conjunto arquitetônico está coerente com a proposta pedagógica bilíngue, oferecendo ambientes que favorecem o desenvolvimento integral da criança, a aprendizagem significativa e o convívio social.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Art. 230 da Constituição Estadual, combinado com a Lei Estadual nº 17.838/2021 e com as demais legislações vigentes:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996;
- b) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- c) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orientou a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- e) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração e implementação de currículos nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

FOR: SF  
REV: JAA

5/6



Cont. Parecer nº 468/2025

### III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental, realizada pela assessora técnica da Célula da Educação Básica e o instrumento de avaliação do especialista, o voto é no sentido de que sejam concedidos o credenciamento da Escola Creche Treehouse, Inep/Censo Escolar nº 23281910, Instituição sediada na Rua Leonardo Mota, nº 1.755, Bairro Aldeota, CEP 60.170-041, nesta capital, e à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2025.

**LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Relatora e Presidente da CEB

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA  
Data: 24/11/2025 13:58:16-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA

6/6